



# Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 - Fone: (031) 671-1522 - CEP: 34505-000 - SABARÁ - MG

PREFEITURA MUNICIPAL  
SABARÁ



LEI NUMERO 795/98  
-----

"Dispõe a criação de Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério".

O Povo do Município de Sabará, por seus representantes legais decreta, e eu em seu nome, sanciono e mando executar a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º) O Conselho será constituído por cinco membros da comunidade, com um representante dos seguintes segmentos:

- I. Secretaria Municipal de Educação
- II. Professores e dos diretores de escolas públicas do ensino fundamental;
- III. Pais e alunos;
- IV. Servidores das escolas públicas do ensino fundamental;
- V. Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo 1º: O Conselho Municipal não terá estrutura administrativa própria, cabendo à Secretaria Municipal de Educação prover as condições para o seu funcionamento.

Parágrafo 2º: Os membros do Conselho serão indicados por suas respectivas áreas de representação ao Prefeito, que os designará para exercer suas funções.

Parágrafo 3º: O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida uma recondução.



# Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro I I, 200 - Fone: (031) 671-1522 - CEP: 34505-000 - SABARÁ - MG

PREFEITURA MUNICIPAL  
SABARÁ



Parágrafo 4º: As funções dos membros do Conselho serão exercidas gratuitamente, ressalvado o recebimento de diárias e passagens, em caso de deslocamento necessário.

Art. 3º) Compete ao Conselho:

I. Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do FUNDEF;

II. examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais, mensais e atualizados relativos aos recursos, repassados ou retidos à conta do FUNDEF;

III. supervisionar a realização do censo escolar anual.

Art. 4º) As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta do orçamento em vigor.

Art. 5º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 07 de agosto de 1998.

  
Wander José Goddard Borges  
Prefeito Municipal